



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 08 a 14 de junho de 2014 \* nº 1428 \* Pág. 001/09

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.224, de 05 de junho de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 059741 e 059745/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 40.550,00** (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres**  
**28.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
04.122.5077 - 2993 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	550,00

**28.102 - Divisão de Administração e Finanças**

04.122.5001 - 4216 - Manutenção das Atividades Administrativas - SEPM	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00

**28.103 - Coordenadoria de Educação e Cultura**

14.422.5077 - 4364 - Promoção do Mês da Cidadania das Mulheres	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00

**28.107 - Centro de Referência da Mulher**

08.244.5069 - 4363 - Realização da Campanha para Intensificar a Divulgação do CRMEB e da Lei Maria da Penha	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.550,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres**  
**28.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
11.128.5069 - 1327 - Produção de Materiais Instrucionais e Pedagógicos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
04.122.5077 - 2993 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

**28.103 - Coordenadoria de Educação e Cultura**

12.422.5069 - 1522 - Produção de Materiais Educativos e Pedagógicos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
12.422.5069 - 7066 - Distribuição de Kits Educativos para as Escolas e CREIS Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

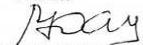
12.422.5550 - 1523 - Realizar Pesquisa de Indicadores Sociais de Gênero, com Recorte Racial, Geracional, Deficiência e Orientação Sexual	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
13.422.5069 - 4333 - Apoio a Divulgação de Eventos com Abordagem e Conteúdos Educativos que Expressem a Equidade de Gênero	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
13.422.5069 - 4335 - Sensibilização Permanente de Gênero para Servidores/as, Articuladores/as e Conselheiros/as do Orçamento Participativo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
13.422.5069 - 4336 - Ações de Formação em Parceria com a Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>28.106 - Coordenadoria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher</b>	
14.422.5069 - 4358 - Ações Sistemáticas de Educação em Gênero, Raça, Etnia, Orientação Sexual para a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
14.422.5077 - 4347 - Criação e Manutenção de Serviço de Abrigamento Provisório para Mulheres em Situação de Violência e seus Dependentes	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	550,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.550,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 05 de junho de 2014

  
LUCIANO CARTÃO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLARI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

**SEAD**

PORTARIA N.º 289

Em, 09 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/060315 de 02 de junho de 2014.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PAULO NOGUEIRA MARTINS, matrícula n.º 79.430-9, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de junho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**PROGEM****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

**Regulamenta o programa de estágio no âmbito da Procuradoria do Município de João Pessoa.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício da sua competência fixada no inciso XVII, art. 6º da Lei Complementar n.º 61/2010, em conformidade com a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes alterando e revogando disposições legais anteriores sobre a matéria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Procuradoria do Município de João Pessoa, os requisitos para a concessão de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em Instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria do Município de João Pessoa objetiva proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

**Art. 3º.** O estágio, em hipótese alguma, criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Para formalizar a relação de estágio, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** É incompatível com o estágio na Procuradoria do Município o exercício de atividades simultaneamente no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública ou Privada e Polícia Federal ou Civil, assim como o estágio nessas áreas.

**Art. 5º.** O ingresso de estagiários no âmbito da Procuradoria do Município se dará exclusivamente através de processo seletivo público organizado pelo Centro de Estudos “Grimaldi Gonçalves Dantas”, consistente na aplicação de prova e será precedido de convocação por edital público.

**DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 6º.** Os contratos serão firmados por meio do CIEE – Centro de Integração Escola-Empresa.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Lucius Fabiani V. de Sousa**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**  
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

**Art. 7º.** O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

#### DA JORNADA

**Art. 8º.** A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ficando os estagiários submetidos a ponto de frequência, o qual deve ser assinado diariamente.

**Parágrafo único.** O ponto de frequência ficará sob a responsabilidade das Chefias de Cartório ou Secretário(a)s dos Órgãos de Atuação Programática.

#### DA LOTAÇÃO

**Art. 9º.** Os estagiários, após assinarem termo de compromisso, participarão de estágio de adaptação, pelo período de 05 dias, destinados ao treinamento das funções que irão desempenhar.

**Parágrafo único.** Caberá ao Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas" organizar a convocação, lotação, remoção e outras questões relativas aos estagiários (art. 35 da Lei Complementar nº 61/10 com alterações dada pela Lei Complementar nº 68/12).

**Art. 10º.** O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a pedido, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outro setor da Procuradoria.

**§1º.** A remoção a pedido dependerá da disponibilidade de vagas, sendo possível ao estagiário requerer ao Procurador-Chefe do Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas" a remoção, que se condiciona à anuência do Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática de origem.

**§2º.** Salvo situação excepcional devidamente justificada e ratificada pelo Procurador-Chefe da lotação de origem, a remoção a pedido entre Órgãos de Atuação Programática não se dará em período inferior a 6 (seis) meses.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 11º.** O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

**§ 1º.** O período de recesso poderá ser fracionado, em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria.

**§ 2º.** O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

**§ 3º.** O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Art. 12º.** Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

**Parágrafo único.** Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática ao qual está vinculado o estagiário.

**Art. 13º.** São deveres dos estagiários:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VI - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

IX - tratar com urbanidade as pessoas;

**Art. 14º.** Ao Estagiário é proibido: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2225-45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2225-45.htm)

I - ausentar-se da Procuradoria durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - proceder de forma desidiosa;

IV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

#### DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

**Art. 15º.** Semestralmente, o estagiário terá sua atuação funcional avaliada pelo Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática ao qual esteja vinculado.

**§1º** A avaliação dar-se-á com base em formulário-padrão encaminhado pela Corregedoria-Geral da Procuradoria do Município de João Pessoa, que será arquivado no âmbito do Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas".

**§2º** A obtenção de coeficiente de rendimento inferior a 7 (sete) enseja o desligamento imediato do estagiário.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**Art. 16º.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio

II - Por abandono, caracterizado por ausência injustificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Administração;

VII - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, que corresponde à obtenção de coeficiente de rendimento abaixo de 7 (sete) na avaliação semestral;

VIII - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio ou falta grave, que será apurada em procedimento sumário no âmbito da Corregedoria-Geral da Procuradoria, sendo concedida oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

IX - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;

X - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinar e sem que o estagiário se encontre matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI - Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

§1º O procedimento disciplinar sumário referido no inciso VIII será decidido pelo Corregedor-Geral da Procuradoria, sendo indispensável a oitiva do Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática ao qual vinculado o estagiário.

§2º. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de março de 2014.

  
**RODRIGO NÓBREGA FARIAS**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

  
**LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

  
**THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

  
**FERNANDO BRAZ XIMENES**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

  
**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

  
**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**  
 MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 02/CSUPGM, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício da sua competência fixada nos incisos II e XVI do art. 6º da Lei Complementar nº 61/2010, em conformidade com a decisão tomada na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 61, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n. 68 e a necessidade de dotar a Procuradoria Geral de todos os órgãos necessários para sua regular atuação e funcionamento;

**RESOLVE:**

Aprovar o seguinte Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I DO CONSELHO, SUA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1.º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar n. 61, de 10 de dezembro de 2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 68, de 12 de janeiro de 2012 e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

Art. 2.º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar o Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Município, a ser aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal;

II - expedir o seu Regimento Interno;

III - deliberar sobre as normas que disciplinam a promoção dos integrantes da carreira de Procurador Municipal;

IV - organizar, anualmente, as listas de antiguidade e merecimento dos Procuradores Municipais;

V - processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de promoções e ingresso em carreira;

VI - deliberar sobre a oportunidade de realização dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e decidir sobre as inscrições, programas e normas regulamentadoras;

VII - exercer o poder ético-disciplinar relativamente aos membros da Procuradoria Geral do Município, em procedimento administrativo sob a condução do Corregedor-Geral, sendo facultada defesa ao investigado, tanto por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto por forma oral, na reunião em que se realizar o julgamento;

VIII - conhecer as representações dos Procuradores do Município, quando decorrentes do exercício de suas atribuições;

IX - exercitar outras competências estabelecidas no Regulamento Geral da Procuradoria Geral do Município;

X - dar posse aos Procuradores do Município nomeados em virtude de aprovação em concurso público;

XI - constituir a comissão do concurso e as bancas examinadoras para ingresso na carreira de Procurador do Município;

XII - opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Corregedor-Geral, ou Procuradores-Chefes dos Órgãos de Atuação Programática;

XIII - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;

XIV - pronunciar-se, previamente, sobre aposentadoria, demissão, disponibilidade, aproveitamento e reversão de Procuradores do Município;

XV - manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

XVI - dirimir dúvidas sobre a interpretação do presente Regimento Interno e resolver os casos omissos;

XVII - editar portarias e resoluções sobre os assuntos de interesse da Procuradoria Geral;

XVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões de sindicância e de processo administrativo, bem como as decisões do Procurador-Geral, nas sanções de sua competência;

XIX – opinar, por meio do voto da maioria simples, por indicação do Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática respectivo, súmulas de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, sendo submetida à aprovação pelo Procurador-Geral;

XX – opinar sobre a conveniência e oportunidade de lotação dos Procuradores do Município nos diversos Órgãos de Atuação Programática;

XXI – conhecer e decidir das suspeições e dos impedimentos de integrantes da carreira de Procurador do Município;

XXII – promover, a pedido ou *ex officio*, o desagravo de Procurador do Município que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

XXIII - solicitar ao Corregedor-Geral a realização de monitoramentos, inspeções e correções, ordinárias e extraordinárias;

XXIV - apreciar, anualmente, relatórios conclusivos das correções, bem como de outros procedimentos realizados pela Corregedoria-Geral, dentre eles a avaliação funcional para fins de estágio probatório.

#### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão técnico e normativo de deliberação superior, é constituído por sete (07) membros, sendo

I – Membros Natos:

- O Procurador-Geral do Município;
- O Procurador-Geral Adjunto do Município;
- O Corregedor-Geral;
- O Presidente da Associação dos Procuradores do Município.

II – 02 (dois) membros nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre os representantes da carreira de Procurador do Município;

III – 01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, dentre um dos assessores especiais.

§ 1º A cada membro a que se referem os incisos II e III deste artigo corresponde um suplente, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências e impedimentos e complementará o mandato em caso de vacância.

§ 2º O membro a que se refere a alínea d do inciso I deste artigo será substituído em suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa.

Art. 4.º Os Membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município têm o título de Conselheiro e receberão tratamento formal.

Art. 5.º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município contará com os seguintes órgãos internos:

I - A Presidência;

II - O Plenário;

III - A Secretaria.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros do Conselho Superior, o respectivo substituto deverá comparecer à reunião independentemente de prévia convocação.

#### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 7.º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é presidido pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído, na condução dos trabalhos, na ordem, pelo Procurador-Geral Adjunto, Corregedor-Geral ou Conselheiro mais antigo na carreira.

#### SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE

Art.8.º Compete aos Conselheiros :

I - participar com direito a voto, das sessões do Conselho;

II - justificar a ausência à sessão do Conselho Superior, na Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria de “Hora do Expediente”;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados na “Ordem do Dia”;

VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, com elaboração de ementa para facilitar a indexação, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VIII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

IX - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior; X - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XI - pedir vista de processo submetido à votação na “Ordem do Dia”;

XII - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 9. A Secretaria do Conselho Superior contará com um Secretário Executivo designado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. O Secretário auxiliará o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

I - receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho Superior para deliberação;

II - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

IV - manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho Superior, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;

V - manter arquivadas em pasta própria, bem como providenciar sua publicação no órgão oficial do Município, as deliberações adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VII - preparar a pauta das sessões;

VIII - secretariar as sessões do Conselho Superior, redigindo as respectivas atas e assinando após o Presidente e os Conselheiros;

IX - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

X - exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Conselho Superior funcionará reunido em sessões plenárias.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

##### SEÇÃO II DAS SESSÕES

Art. 12. O Plenário do Conselho Superior reunir-se-á em sessões:

I - ordinárias, na primeira quinta-feira útil de cada mês;

II - extraordinariamente, mediante prévia convocação do Presidente ou em caso de assunto urgente, por solicitação de, ao menos, dois Conselheiros;

III - solenes, convocadas pelo Presidente.

Art. 13. As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se no horário marcado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de sua instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata registrando a ocorrência e os Conselheiros presentes.

Art. 14. A sessão ordinária dividir-se-á em três partes: “Hora do Expediente,” “Análise sobre Medidas Judiciais e Administrativas” e “Ordem do Dia”;

Art. 15. A “Hora do Expediente” compreende:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente ou dos Conselheiros;

III - "Momento da Corregedoria-Geral";

IV - "Momento do Procurador";

V - manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Verificado o "quórum" e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pelo Plenário em caso de dúvida.

Art. 16. O "Momento do Procurador" é destinado à manifestação de Procuradores, inscritos até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município e será imediatamente posterior ao "Momento da Corregedoria" que não terá limitador de tempo para se manifestar sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

Art. 17. A "Análise sobre Medidas Judiciais e Administrativas" compreende a apreciação das solicitações de súmulas de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, bem como de medidas administrativas visando conferir racionalidade e eficiência aos serviços do Procurador-chefe do órgão de atuação programática, devendo-se observar ao seguinte:

I - é facultada a participação do Procurador-Chefe do órgão de atuação programática solicitante na reunião onde ocorrer a votação do enunciado sumular, com o fito de expor os motivos da adoção ou não adoção da medida judicial ou administrativa sob análise;

II - os requerimentos de edição de súmulas devem ser instruídos com a justificativa necessária, devendo haver, no seu corpo ou em anexo, a transcrição de ementas e de eventuais trechos dos precedentes indicativos de que a orientação jurisprudencial é prevalente e de que o manejo da medida judicial é prejudicial à racionalidade da atuação judicial e/ou ao erário municipal;

III - os enunciados sumulares deverão ser publicados no Semanário Oficial do Município, bem como mantidos em arquivo com numeração contínua.

Art. 18. A "Ordem do Dia" compreende a distribuição de processos e a apreciação, discussão e votação da matéria da pauta.

Art. 19. Na "Ordem do Dia", em cumprimento à pauta distribuída antes do início da sessão, o Presidente anunciará o assunto em debate, o nome do interessado e o número do processo respectivo.

§ 1º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, manifestando seu voto.

§ 2º Concluído o voto, o Presidente franqueará a palavra, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta para sustentação oral, que se efetivará no prazo de 10 minutos.

§ 3º Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, para que possa ponderar sobre a manutenção ou reconsideração de seu voto.

§ 4º Seguir-se-á à discussão da matéria, colhendo-se os votos e a manifestação dos Conselheiros pela ordem de antiguidade na classe, admitida a concessão de aparte.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 6º Se o resultado de votação não acolher o voto do Relator, será designado pelo Presidente, de acordo com a ordem de distribuição, o Conselheiro para proferir voto que reflita a opinião majoritária.

§ 7º Quando o resultado de votação acolher o voto do Relator, não haverá necessidade do voto vencido constar por escrito no processo, bastando o resultado constar da ata da reunião.

Art. 20. Aprovada ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário. reunião.

Art. 21. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nos artigos 19 a 20 deste Regimento, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

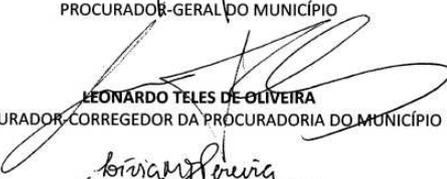
**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em Plenário, pelo voto da maioria simples, servindo as deliberações tomadas como normas para os casos análogos.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta do Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 24. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

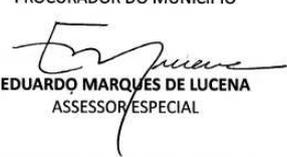
  
**RODRIGO NÓBREGA FARIAS**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR-CORREGEDOR DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

  
**LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - PRESIDENTE DA APJP

  
**FERNANDO BRAZ XIMENES**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

  
**ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

  
**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**  
ASSESSOR ESPECIAL

O Procurador-geral do Município de João Pessoa, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º, XXIX, da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, após manifestação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 2º, XIX, da Resolução nº 02/CSUPGM, de 08 de maio de 2014, aprova as duas súmulas de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, a seguir transcritas:

**SÚMULA 01.** Fica autorizada a desistência da ação nas execuções fiscais ajuizadas após o falecimento do sujeito passivo, devendo o Procurador do Município tomar as providências para a devida alteração da certidão da dívida ativa, bem como eventual repositura da ação, quando não verificadas as hipóteses do art. 156 do CTN.

**SÚMULA 02.** Os Procuradores do Município poderão reconhecer de ofício a prescrição tributária, nos processos judiciais e administrativos, quando a ação tenha sido ajuizada após o decurso de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, bem como não interpor recurso contra decisão judicial que a tenha reconhecido, devendo observar a ocorrência de possíveis causas suspensivas e interruptivas da prescrição. O Procurador do Município que reconhecer a prescrição do crédito tributário ou não recorrer da decisão judicial que a tenha reconhecido deverá comunicar à autoridade competente, alertando-o sobre a necessidade de imediata retirada deste crédito da dívida ativa.

  
**RODRIGO NÓBREGA FARIAS**  
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR

## SEDES

PORTARIA INTERNA Nº 005/2014

Em, 10 de junho de 2014

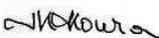
A Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES no uso das atribuições previstas que lhe confere o Artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

I. Designar a Comissão de Atesto dos Gêneros Alimentícios recebidos no Depósito da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, com a seguinte composição:

- **MARIA CECÍLIA GALVÃO GURGEL – matrícula: 17.285-1;**
  - Engenheira de Alimentos
- **ANA PATRÍCIA BARBOSA DE ALMEIDA – matrícula: 64.693-8;**
  - Engenheira de Alimentos
- **GLAUBER PAULO ANDREZA – matrícula: 67.966-6.**
  - Coordenador do Depósito

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
MARTA G. MOURA GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

Marta Geruza Moura Gomes  
Secretária da SEDES  
Matr. 73.694-5

A Eleição da Representação da Sociedade Civil para a gestão de 2014/2016 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, prevista nos termos das Leis Municipais nº 12.303 de 12 de Janeiro de 2012 e Lei nº 12.365 de 14 de Maio 2012, será realizado no dia 11 de julho de 2012, com início as 09h00min AM, no Auditório da Casa dos Conselhos, situada a Av. Dom Pedro I 692- Centro – João Pessoa- PB.

**RELAÇÃO DE HABILITADOS (AS) COMO ELEITORES, CANDIDATOS (AS) E CANDIDATOS (AS) ELEITORES; CONFORME INSCRIÇÃO;**

**I. PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**a – Representante das Instituições de Longa Permanência:**

- > Casa da Divina Misericórdia (Eleitora)
- > Instituto Espírita Nosso Lar (Eleitora)
- > ANBEAS Lar da Providência Carneiro da Cunha (Candidata e Eleitora)
- > Vila Vicentina Júlia Freire (Candidata e Eleitora)

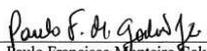
**b – Representante do Ensino Superior Privado na área de envelhecimento**

- > Instituto Paraibano de Educação – UNIPÊ ( Candidata e Eleitora)
- > Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança – FACENE/FAMENE (Candidata e Eleitora)

**II. USUÁRIOS**

**c - Representante dos Grupos de Convivências:**

- > Grupo Viver Bem (Candidata e Eleitor)
- > Grupo Fênix (Candidata e Eleitora)

  
Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior  
Presidente da Comissão Eleitoral – CMDI-JP

## SEMOB

PORTARIA Nº. 025/2014

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 GAPRE de 22 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2014/052461 de 14 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – De acordo com o Artigo 94, inciso VIII, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo ao servidor **VALMIR FELIPE DA SILVA, matrícula nº 0851-6**, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, lotado nesta Superintendência.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

  
Roberto S. Pinto  
Superintendente

PORTARIA Nº 026/2014

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 660 GAPRE de 22 de maio de 2014, bem como o decreto 3.433 de 26 de março de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2014/063621 de 9 de junho de 2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica permitido o uso de adesivos comemorativos, em referência a Seleção Brasileira de Futebol e a Copa do Mundo FIFA, nos Táxis permissionários da frota de João Pessoa.

**Parágrafo Único** – Os adesivos deverão obedecer ao padrão pré-estabelecido, em acordo com o modelo fotográfico anexo.

**Art. 2º** - Fica ainda permitido o uso de bandeiras em tecido, com haste plástica, medindo aproximadamente 30x15 cm, fixadas em suporte adequado para os vidros dos automóveis.

**Art. 3º** - Esta faculdade poderá ser exercida a partir da data da assinatura desta Portaria, até o dia 30 de julho de 2014.

**Art. 4º** - Eventuais veículos que não atenderem ao padrão estabelecido, caso detectado pela fiscalização, deverão comparecer à vistoria da SEMOB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de serem autuados conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Os veículos que deixarem de atender ao Caput deste artigo, poderão ser apreendidos e liberados apenas após a regularização, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

João Pessoa, 10 de junho de 2014



**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**ANEXO DA PORTARIA Nº 26/2014**



**SEMUSB**

Portaria n.º 001/2014 – COGEA/SEMUSB, em 06 de junho de 2014.

**WALTER GAMA DE LIMA JÚNIOR**, Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n.º 065, de 30 de novembro de 2011;

Considerando as informações constantes do Ofício n.º 522/2013 – OGM, Ouvidoria Geral do Município, de 10 de setembro de 2013, encaminhado ao S.º Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, onde consta denúncia por suposto desvio de conduta de servidor;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com objetivo de apurar os fatos narrados na denúncia anexada ao Ofício acima indicado, por suposto desvio de conduta, atribuído ao Servidor da Guarda Civil do Município de João Pessoa – PB, matrícula n.º 23.794-9, em desrespeito aos preceitos inseridos no art. 220 e incisos, da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e da Lei Complementar n.º 065, de 30 de novembro de 2011.

**GABINETE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA**, aos seis dias do mês de junho de 2014.



**Walter Gama de Lima Júnior**

Corregedor da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

**FUNJOPE**

PORTARIA Nº **0014/2014**

Em, 16 de abril de 2014.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. Exonerar a pedido, **PRISCYLLA KELLY DE ALMEIDA BARRETO**, matrícula: 00.891-5, do cargo em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, símbolo DAS – 1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0015/2014**

Em, 30 de abril de 2014.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. Exonerar, **VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 854-1, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS – 3, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0016/2014**

Em, 30 de abril de 2014.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. NOMEAR, **MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA**, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, símbolo DAS – 1, da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 017/2014

Em, 30 de ABRIL de 2014.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. **Designar** MÁRCIO AURÉLIO SIGUEIRA FERREIRA, matrícula nº 973-3, Presidente, VERONICA ALVES CALIXTO, matrícula nº 930-0, MARCOS AURÉLIO DOS NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 16.519-11º e 2º Secretário, respectivamente e HILDEBRANDO BARBOSA LINS, matrícula nº 11.012-4, para comporem a COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Fica revogada a Portaria nº 050/2013.

III. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

**AVISO RESULTADO FMC (EDITAL 001/2013)**

A Comissão Deliberativa do FMC – Fundo Municipal de Cultura, instituída pela Lei 9.560/01, decidiu divulgar o resultado dos projetos selecionados para obtenção de incentivos Culturais até o dia 29 de agosto do corrente ano, tendo em vista a grande quantidade de projetos inscritos e sua complexidade.

De acordo com o Art. 4º (Do Julgamento) 4.2.3 e 4.2.4, Caberá recurso das decisões da Comissão Deliberativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação dos projetos selecionados e a Comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias para julgamento dos recursos e divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

Sendo assim, após o resultado final dos selecionados, a secretaria do FMC convocará cada proponente para apresentar a documentação necessária e assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

  
Maurício Navarro Burity  
Presidente da Comissão Deliberativa do FMC

**IPM**

Expediente nº 006/2014

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
99/2014	CARLOS ALBERTO ALVES	03.244-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
124/2014	MARIA INEZ DE ALMEIDA DANTAS	30.915-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
323/2014	JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA	14.072-4	ADICIONAL 25% DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE	DEFERIMENTO
54/2014	MARIA DE FÁTIMA PESSOA PINTO	35.048-6	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/132804	IONE FERREIRA MARINHO	04.423-7	REVISÃO DE PROVENTOS COM INCORPORAÇÃO DE ABONO	DEFERIMENTO PARCIAL
211/2014	GILDO MEDEIROS DE AZEVEDO	00190-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2014/015507	SOLANGE MARIA SOARES MOREIRA	03.822-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
366/2014	MARIA DO PERPETUO DE FRANÇA	03.175-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA, IMPLANTAÇÃO DE PÓ DE GIZ E RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO PERMANENTE	DEFERIMENTO
2014/013617	MIRIAN DE LOURDES CABRAL DE VASCONCELOS LEITE	00.713-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
397/2014	MARIA DAS NEVES NORONHA	14.676-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA E OS DEVIDOS RETROATIVOS	DEFERIMENTO
478/2014	CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	17.871-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2014/009370	ROSA DE LOURDES DE ALMEIDA SANTANA	25.836-9	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
269/2014	MARIA DO SOCORRO FARIAS SANTOS	09.337-8	REINCORPORAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA	INDEFERIMENTO
163/2004	LUIS GONZAGA MIGUEL	03.962-4	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2013/114804	APRIGIO VIEIRA DA SILVA	11.558-4	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
399/2014	MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO	93.158-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
569/2014	VALDECI VENÂNCIO DA SILVA	18.984-7	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 09 de JUNHO de 2014.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente

Expediente nº 007/2014

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2013/114037	MARCOS WILLIAM RAMALHO	35.840-1	REVISÃO DE PENSÃO E RETROATIVO	DEFERIMENTO
449/2014	MARIA CÉLIA FERNANDES DE CARVALHO BRITO	18.238-9	REQUISICÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA E ABONO PREVIDENCIÁRIO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 10 de JUNHO de 2014.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 014/2014.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de som, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2013/047384

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 65/2013

**Signatários:** Secretária Adjunta de Comunicação - SECOM, a Sra. Veruschka Verovna Venancio Correia Lima, e a Sra. Dayse Lopes de Barros Benício pela empresa ARTSOM Promoções Artísticas e eventos LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 74.950,00 (Setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5119.2220	3.3.90.39	00	SECOM

**Data da assinatura:** 12/06/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 59/2014.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2013/007933

**Modalidade:** Pregão presencial n.º 51/2013

**Signatários:** Secretária de Adjunta de Comunicação Social - SECOM, a Sra. Veruschka Verovna Venancio Correia Lima e o Sr. José Pacheco de oliveira Junior pela empresa Daten Tecnologia LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

**Valor Total:** R\$ 7.185,00 (Sete mil, cento e oitenta e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.104.24.131.5254.1117	4.4.90.52	00	SECOM

**Data da assinatura:** 11/06/2014

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-130/2014.

**Objeto:** Contratação DE Empresa especializada no fornecimento de passagens aereas nacionais para atender as necessidades da SECOM.

**Processo:** 2013/048522

**Modalidade:** Pregão presencial n.º 069/2013

**Signatários:** Secretária Adjunta de Comunicação Social- SECOM, a Sra. Veruschka Verovna Venancio Correia Lima e o Sr. Hélio Augusto Ferreira da Silva pela empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 90.348,13 (Noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Secretaria
22.102.04.122.5111.2673	3.3.90.33.00	SECOM
22.102.04.122.5256.2672	3.3.90.33.00	SECOM

**Data da assinatura:** 12/06/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-171/2014.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES.

**Processo:** 2014/033620 – Reg: 034/2014

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 002/2014 – Pregão presencial n.º 29/2013/SEDEC.

**Signatários:** Secretária de desenvolvimento Social- SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e a Sra. Thayan Barboza Silva pela empresa UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 889.417,98 (Oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

**Recursos Financeiros**

- 14.302.08.241.5157.2718 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.242.5154.2721 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.243.5164.2722 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.243.5164.4025 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.243.5164.4124 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.244.5422.2937 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.244.5541.4298 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.301.5560.4370 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30-27.

**Data da assinatura:** 10/06/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-172/2014.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço e jantar tipo quentinha, para atender as necessidades da SETRANSP, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2013/105551 – Reg: 039/2014

**Modalidade:** Adesão à ARP n.º 19/2013 – Pregão presencial n.º 26/2013/SEAD.

**Signatários:** Secretário de Transparência Pública - SETRANSP, o Sr. Éder da Silva Dantas e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa Trincheiras Industria e Comércio de Alimentos LTDA- ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 116.160,00 (Cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

- 20.102.04.122.5001.2041 – Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 11/06/2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-174/2014.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de almoço e jantar tipo quentinha, para atender as necessidades da SEMUSB, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2013/102377 – Reg: 033/2014

**Modalidade:** Adesão à ARP nº 19/2013 – Pregão presencial nº 26/2013/SEAD.

**Signatários:** Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. João Júnior Neves de Freitas pela empresa Trincheiras Industria e Comércio de Alimentos LTDA– ME.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 74.910,00 (Setenta e quatro mil, novecentos e dez reais).

**Recursos Financeiros:**

29.101.06.122.5001.2646– Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 06/06/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 57/2011.

**Objeto:** Prorrogação contratual.

**Partes:** Município de João Pessoa e a Empresa Paraíba Turismo LTDA.

**Processo:** 2011/016220 – Registro nº 51/2011

**Modalidade:** Adesão à ARP 10/2010/SEAD – PP nº 17/2010

**Signatários:** Secretária de desenvolvimento Social – SEDES, a Sra. Marta Geruza Moura Gomes e o Sr. Elivaldo Silva de Souza pela empresa Paraíba Turismo.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência, portanto, **26 de maio de 2014 a 25 de maio de 2015.**

**Recursos Financeiros:**

14.104.08.122.5001-2603; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 4242

14.105.08.243.5171-2243; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 492

14.105.08.243.5171-2246; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 4599

14.105.08.243.5171-2235; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 490

14.105.08.243.5171-4093; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 774

14.105.08.244.5186-2267; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 4998

14.106.11.333.5137-2877; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 4266

14.302.08.243.5164-2722; elemento de despesa: 3.3.90.39-27- cód. 5207

14.302.08.243.5164-4124; elemento de despesa: 3.3.90.39-20- cód. 1735

14.302.08.243.5164-4025; elemento de despesa: 3.3.90.39-20- cód. 3817

14.105.08.244.5541-4298; elemento de despesa: 3.3.90.39-00- cód. 4183

João Pessoa, 28 de março de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-177/2014.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação e fornecimento de coffee break e coquetel, destinados ao GAPRE, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2014/017559 – Reg:04- 025/2014

**Modalidade:** Adesão à ARP nº 43/2013 – Pregão presencial nº 38/2013/SEAD.

**Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAPRE, o Sr. Zennedy Bezerra e o Sra. Cleide Martins Costa de Aguiar pela empresa CLASSE A Serviços de Buffet e recepções LTDA.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 47.740,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

**Recursos Financeiros:**

02.103.04.123.5369.2715– Elemento de despesa: 3.3.90.30-00

**Data da assinatura:** 06/06/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 222/2013.

**Objeto:** Prorrogação Contratual.

**Processo nº** 2013/003972

**Modalidade:** Concorrência 01/2013 – SEAD.

**Signatários:** Secretária Adjunta de Comunicação Social, a Sra. VERUSCHKA VEROVNA VENANCIO CORREIA LIMA e o Sr. Leonardo Vissoto dos Santos pela firma SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA, o Sr. Arturo Silveira Dias de Arruda Camara, pela firma ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA, o Sr. Frank Joseph de Figueiredo Ramalho, pela firma TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA, e o Sr. Alessandro Pessoa dos Santos, pela firma DABLIU A AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 06(seis) meses, passando a vigor, portanto, de 25 de maio de 2014 a 24 de novembro de 2014.

**Valor Contratual:** O presente termo aditivo perfaz o valor total de R\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

**Recursos Financeiros:**

-22.105.24.131.5123.2225 – elemento de despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 23 de maio de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento:	Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2003
Data da assinatura:	03 de junho de 2014
Modalidade:	Concorrência Pública nº 02/2003
Processo:	nº 1526/2013
Concedente:	Prefeitura Municipal de João Pessoa
Interviente:	Rumos Engenharia Ambiental Ltda
Concessionário:	Foxx URE-JP Ambiental S.A.
Signatários:	Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeitura Municipal de João Pessoa; Lavanerio de Queiroz Duarte Júnior e Sérgio Augusto Duarte Ramos, Rumos Engenharia Ambiental Ltda; José Juarez Silva Araújo, Lavanerio de Queiroz Duarte Júnior e Sérgio Augusto Duarte Ramos, Foxx URE-JP Ambiental S.A.
Objeto:	Transferência de direitos e obrigações referentes à concessão, com exclusividade, dos serviços de implantação, operação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, com ônus da conclusão, do Aterro Sanitário Metropolitano de João Pessoa do Interviente para o Concessionário
Legislação:	Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95
Valor Contratual:	Inalterado
Prazo Contratual	Inalterado

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.:** 04-041/2014  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 009/2013, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 009/2013, do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.  
**Objeto:** Locação de equipamentos de informática, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alfaprint Locações Ltda – ME.  
**Processo nº.:** 2014/017438 (SEDURB).  
**Signatários:** Sr. Francisco de Assis Alves Freire, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Renda e a Sra. Camilla Karyn de Lima Medeiros, pela firma Alfaprint Locações Ltda – ME.  
**Recursos Financeiros:**  
 -09.101.04.122.5001-2041 - Elemento de despesa – 3.3.90.39-00.  
**Valor Unitário:** Item 001 – R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) e Item 002 – R\$1.020,00 (mil e vinte reais).  
**Valor Global:** R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil cento e vinte reais).

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE ADESÃO**

**Adesão nº.:** 04-042/2014  
**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 013/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 04-009/2014, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de João Pessoa.  
**Objeto:** Locação mensal de veículo, destinado à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ABS Transportes e Turismo Ltda.  
**Processo nº.:** 2014/043659 (SETUR).  
**Signatários:** Sr. Bruno Farias, pela Secretaria Municipal de Turismo e o Sr. Sávio José Correia de Araújo, pela firma ABS Transportes e Turismo Ltda.  
**Recursos Financeiros:**  
 -16.101.04.122.5001-2340 - Elemento de despesa – 3.3.90.39 -00.  
**Valor Unitário Mensal:** Item 003 – R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).  
**Valor Global:** R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Instrumento:** Contrato 04-167/2014.  
**Objeto:** Contrato de Locação não residencial por tempo determinado.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Senhora Maria Lúcia da Silva Pontes.  
**Processo:** 2013/126729 – Dispensa 04-012/2014  
**Signatários:** Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga pela Secretaria de Administração, Dra Marta Geruza Moura Gomes pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Senhora Maria Lúcia da Silva Pontes, proprietária do imóvel situado a Av. Maria Rosa - 946 -Manaira - João Pessoa - PB.  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 26/05/2014 a 25/05/2015 com despesas correndo por conta da Atividade Orçamentária 16.101.04.122.5001-2325, Elemento de Despesa 3.3.90.36-00.  
**Data da assinatura do Contrato:** 26/05/2014.  
**Valor Mensal:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil).

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 15/2013**

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato de locação de veículo firmado com a firma **LOCADORA FIORI LTDA**, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** ao contrato em epígrafe para locação mensal de veículos, destinados a várias secretarias, relativo ao reajuste na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado, que em março de 2014 perfaz o acumulado no percentual de **05,62%**(cinco vírgula sessenta e dois por cento), referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Contrato	Percentual de reajuste (%)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal reajustado (R\$)	Valor total Reajustado (R\$)
15/2013	05,62	1.098,00	1.159,71	<b>13.916,52</b>

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa de veículos, Processo nº **2014/054948** e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 0219/2014, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL, e Tabela de Índices de Preços ao Consumidor – INPC – FONTE: IBGE.

**Dotação orçamentária:** 16.101.04.122.5001.2340, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 20/2013**

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato de locação de veículo firmado com a firma **LOCADORA FIORI LTDA**, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** ao contrato em epígrafe para locação mensal de veículo de passeio do tipo FIAT – MOD. Uno Mille, motor 1.0 flex (álcool e gasolina); cor prata; 05 portas, destinado à SETUR, relativo ao reajuste na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado referente ao que em março de 2014 perfaz o acumulado no percentual de **05,62%**(cinco vírgula sessenta e dois por cento), referente ao período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Contrato	Percentual de reajuste (%)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor unitário mensal reajustado (R\$)	Valor total Reajustado (R\$)
20/2013	05,62	1.098,00	1.159,71	<b>13.916,52</b>

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa de veículos, Processo nº 2014/054948 e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 0219/2014, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL, e Tabela de Índices de Preços ao Consumidor – INPC – FONTE: IBGE.

**Dotação orçamentária:** 16.101.04.122.5001.2340, elemento de despesa: 3.3.90.39-00

João Pessoa, 10 de junho de 2014.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09027/2014 - SEDEC

Aos vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a Eventual Aquisição de Material de Cama e Banho, destinado aos Alunos de Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/009378-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Eventual Aquisição de Material de Cama e Banho, destinado aos Alunos de Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09014/2014/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de maio de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
 CNPJ: 05.765.913/0001-12  
 FONE/FAX: 83-3244-1007  
 END.: RUA CARNEIRO DA CUNHA, 692 – TORRE – JOÃO PESSOA/PB  
 CEP: 58.040-240  
 EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	RS UNIT	RS TOTAL
01	Und.	<b>CALÇA ENXUTA:</b> • Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com botões de pressão, tecido interno antialérgico, corte anatômico; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5 x 5 cm; • Tamanho/idade: 06 à 12 meses; • Peso: 7 à 9 kg.  <b>OBS.: PRODUTO DE BOA QUALIDADE</b>	1.000	CHUMBI NHO	3,60 (Três reais e sessenta centavos)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
02	Und	<b>CALÇA ENXUTA:</b> • Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com pressão, tecido interno antialérgico, corte anatômico; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5x5 cm; • Tamanho/idade 12 à 18 meses; Peso: 9 à 11 kg.  <b>CALÇA ENXUTA:</b> • Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com pressão, tecido interno antialérgico, corte anatômico; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5x5 cm; • Tamanho/idade 18 à 24 meses; Peso: 11 à 13 kg.	1.000	CHUMBI NHO	3,70 (Três reais e setenta centavos)	3.700,00 (três mil e setecentos reais)
03	Und	<b>CALÇA ENXUTA:</b> • Fabricada em três tecidos, sendo tecido externo fabricado em 100% poliamida, com pressão, tecido interno antialérgico, corte anatômico; • Cor branca; • Impressão da logomarca da PMJP em três cores e na dimensão 5x5 cm; • Tamanho/idade 18 à 24 meses; Peso: 11 à 13 kg.	1.000	CHUMBI NHO	3,80 (Três reais e oitenta centavos)	3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
04	Und	<b>FRALDA:</b> • Em tecido duplo encorpado; • Dimensões: 0.70 x 0.70 m; • Bordas pespontadas; • Cor branca; • Embalagem: pacote com 15 fraldas com dados de identificação do produto e marca do fabricante; Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 10 x 10 cm.	6.000	Minas Reys	32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)	195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
09	Und	<b>EDEDRON PARA BERÇO:</b> • Tecido malha fio 30/1; • Penteado 100% algodão; • Enchimento 100% poliéster; • Dimensões: 1.15 m largura x 1.40 m comprimento • cor branco; impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 20 x 20 cm	10.000	Minas Reys	22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
<b>VALOR GLOBAL: RS 431.100,00 (quatrocentos e trinta e um mil e cem reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4747/4761/4765	10.101.12.365.5389.2781	3.3.90.3000, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 2014/009378- SEDEC;

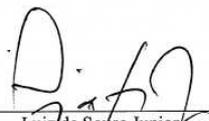
b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014-SEDEC e anexos;

c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);

d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andrezza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Junior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA FORNECEDORA:  
VENDE TUDO MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 09.765.913/0001-12

  
Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09029/2014 - SEDEC

Aos vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pelo Sr. Luiz de Sousa Junior, brasileiro, inscrito do Registro Geral nº. 867.012 2º Via e CPF/MF nº. 414.590.754-04, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014 – SEDEC, cujo objetivo fora a Eventual Aquisição de Material de Cama e Banho, destinado aos Alunos de Creis da Rede Pública Municipal, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2014/009378-SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a Eventual Aquisição de Material de Cama e Banho, destinado aos Alunos de Creis da Rede Pública Municipal, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 09014/2014/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ADONAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
 CNPJ: 02.629.120/0001-88  
 FONE/FAX: 83-324169-00/3222-5065  
 END.: RUA DEP ODON BEZERRA, 22 – TAMBÁ – JOÃO PESSOA/PB  
 CEP: 58.020-500  
 EMAIL: herciliopg@gmail.com

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
06	Und.	<b>LENÇOL SEM ELÁSTICO PARA BERÇO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em tecido percal 180 fios, 100% algodão;</li> <li>Dimensões: Altura: 1.60 m X Largura: 1.00 m.</li> <li>Cor branca.</li> </ul> Impressão da logomarca da PMJP com três cores e na dimensão de 20 x 20 cm.	10.000	Minas Reys	9,33 (Nove reais e trinta e três centavos)	93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais)
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4747/4761/4765	10.101.12.365.5389.2781	3.3.90.30/00, 03 e 11	Fonte: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE – Salário Educação

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso IV do *caput* do item 32.1 do instrumento convocatório é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do item 32.1 do instrumento convocatório determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

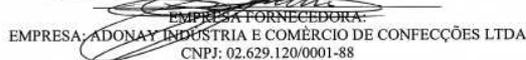
A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2014/009378- SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 09014/2014.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatilde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva e Betânia de Lourdes Soares Farias que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luiz de Sousa Junior  
Secretário de Educação

  
EMPRESA FORNECEDORA:  
EMPRESA ADONAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA  
CNPJ: 02.629.120/0001-88

Anatilde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

**TERMO RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2014  
Processo nº. 502/2014

Contratação da Empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 04.309.909/0001-87, para prestar serviços de fornecimento de 04 (quatro) exemplares diários do jornal impresso CORREIO DA PARAÍBA, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2014, fundados em parecer Jurídico da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência e parecer da Controladoria Geral do Município, em conformidade com o disposto no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, acolho os pareceres, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da Empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 04.309.909/0001-87, pelo valor global de R\$ 1.675,20 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

João Pessoa, 09 de junho de 2014

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente

**HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-038/2014

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº 2014/032534 da SEGAP, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ROTINA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE 01 (UM) ELEVADOR DO PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: ENGELTECH ELEVADORES LTDA – CNPJ: 07.485.559/0001-06, lote único com o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2014

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 007/2014 PARA A CONTRATAÇÃO DE TRIOS DE FORRÓ PARA O SÃO JOÃO 2014.**

**OBJETO:** Selecionar apresentações artísticas de Trios de Forró Tradicional para compor a programação do São João de João Pessoa 2014.

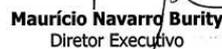
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL-AUDIÇÃO**

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas **HOMOLOGO** o resultado **PARCIAL** da Seleção dos TRIOS DE FORRÓ INSCRITOS AO PRESENTE EDITAL, após aprovação pela Comissão de Análise Documental e análise dos recursos, declarando que **ESTÃO APTOS A PARTICIPAREM DA AUDIÇÃO A SER REALIZADA DIAS 10 E 11 DE JUNHO OS SEGUINTE TRIOS:**

FICHA DE INSCRIÇÃO	GRUPO	PROPONENTE
01	AMIGOS DO FORRÓ	MAGDALA DA S. NASCIMENTO
02	TRIO FORRÓ PEZZADO	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JR.
03	EDSON AZEVEDO E FORRÓ DO QUEBRA OSSO	EDSON LINCOLN AZEVEDO
04	FORRÓ CAMPINA	JIMMY A. FERNANDES DA SILVA
05	SANFONEIRA MARLUCE ALVES	MARLUCE DOS SANTOS ALVES
06	TRIO RAÍZES DO NORDESTE	JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
07	TRIO FORRÓ DA MALA	WALLACE DOS ANJOS OLIVEIRA
10	NIL E FORROZÃO XAMEGO NORDESTINO	FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS
11	CHAMEGUINHO DO FORRÓ	WELLINGTON INÁCIO DA SILVA
12	TRIO NOSSA TERRA	FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS
13	É NOSSO XOTE	JAIR PEREIRA DA SILVA
14	WERLAINY LOPES	WERLAINY LOPES
15	FORRO DEZ	TIAGO TEIXEIRA DA SILVA
17	FORRO SOCIETY	ARIALDO PEREIRA DA COSTA
18	EXPRESSÃO NORDESTINA	RIVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
19	OS GONZAGAS	DANIEL VITÓE SILVEIRA DA COSTA
20	TRIO UMBURANAS	FRANCISCO DAS CHAGAS F.FERREIRA
22	CAVALO CRIOULO	LUCAS TADEU DE CARVALHO
23	TRIO FORRÓ TRADIÇÃO	EDILTON MACHADO DE MELO
24	ACONCHEGO DO FORRO	RAFAEL BATISTA VIEIRA
25	FORRO COM FORÇA	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
26	OS ANCELMOS	EVANDILSON DA CUNHA NOBREGA
27	FORRO ENCABULADO	EULÁLIA ALVES DA SILVA
28	OS TRÊS DO NORTE	EULÁLIA ALVES DA SILVA
29	JUNIOR LIMEIRA E TRIO	EULÁLIA ALVES DA SILVA
30	FLOR DO CARUA	EULÁLIA ALVES DA SILVA
33	JEITO NORDESTINO	ADEILDO TARGINO LOPES

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

João Pessoa, 09 de junho de 2014.

  
Mauricio Navarro Burity  
Diretor Executivo